



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT** e a empresa **ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.000.100.0001-77, com Sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 860 – Centro, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente do Legislativo Sr. Celiomar Piaba Bento, brasileiro, casado, vereador, inscrito na CI/RG nº. 931468 SSP/MT e o CPF nº. 593.627.071-87, residente e domiciliado na Rua 31 de Março nº. 990 – Centro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, e a empresa **ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.599.563/0001-100, com sede na Rua Campinas, nº 18 Qd. 02, Bairro CPA I – CEP: 78.055-210, Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia, Sr.ª Vera Lúcia de Souza Corrêa da Costa, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de Identidade nº 239872 SSP/MT e do CPF/MF nº. 111123951-72, residente e domiciliada na Rua B 1, casa 03, Bairro Morada do Ouro Norte, CEP: 78053-000, Cuiabá - MT, e considerando o que tudo consta no Processo Licitatório nº 001/2015, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores. RESOLVEM celebrar contrato, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer ao Legislativo Municipal, os **serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme edital**, pelos preços unitários e totais obtidos com base em sua proposta homologada, atendendo ordens de REQUISIÇÕES por autoridade competente a serem expedidas oportunamente, no prazo a contar da assinatura de seu contrato por prazo de um ano, até o limite quantitativo, o que primeiro terminar.

OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	V. UNITARIO	TOTAL
01	Locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.	SERVIÇO	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
02	Custo de instalação	SERVIÇO	01	R\$ 8.490,00	R\$ 8.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Este contrato rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666/93, e Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002 e legislação civil aplicável à espécie. E firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015. Bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 001/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se o valor global contratual a importância de **R\$ 21.690,00 (Vinte e um mil seiscientos e noventa reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto correr o prazo de entrega do item, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

8.2. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário do Legislativo.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, para 2015:

01.001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 À **CONTRATANTE** compete:

- a) Além das obrigações descritas no Termo de Referência, anexo ao Pregão Presencial nº 001/2015, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:
 - b) I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual (artigo 67, da Lei 8.666/93);
 - c) II. Pagar pelos serviços à **CONTRATADA**, no termos do da cláusula 05, do contrato em epígrafe.
 - d) III. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.
 - e) IV. Notificar a Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
 - f) V. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
 - g) VI. Exigir da Contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento do INSS, FGTS e CNDT.
 - h) VII. A Contratante deverá ter instalações de Redes e Maquinas com potencial para a implantação do software a serem operacionalizados pelos servidores do órgão.



- i) VIII. A Contratante deverá oferecer servidor para operacionalizar o software com conhecimento mínimo na área de informática.
- j) IX. Fica condicionado que o servidor que operacionalizar o software tem (deve) efetuar Backup (Cópia) do sistema diariamente, para sua segurança.
- k) X. A perda de dados, informações armazenadas e/ou destruição do sistema por negligência, imprudência e imperícia, assim como mau uso do equipamento e/ou pessoas inabilitadas é de inteira responsabilidade da Contratante.
- l) XI. As despesas com reposição dos equipamentos, fretes e serviços de terceiros para manutenção dos equipamentos é exclusivamente por conta da Contratante.
- m) XII. Fica condicionado pagamento de despesa extra a combinar, com treinamento de servidor que após ter recebido treinamento na implantação, e este, vier a ser transferido e/ou ausentar do setor, independente do período.

10.2 À CONTRATADA compete:

Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 001/2015, como também no objeto deste contrato, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, e de acordo com os termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2015, Processo nº 0128/2015, do Anexo I do Edital e de sua Proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- II. Iniciar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, os respectivos serviços contratados;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (artigo 68, da Lei 8.666/93);
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, entre outros, resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos artigos 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Contratar pessoas idôneas para prestarem o serviço nos horários e forma definidos pelo Contratante.
- VIII. Aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- IX. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato.

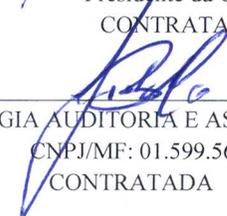
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;
- 12.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 14 de abril de 2015.



CELSOMAR PIABA BENTO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP
CNPJ/MF: 01.599.563/0001-100
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Batista Laltano dos Santos*

CPF: *009.424.841-30*

NOME: *Gasparina AP dos Reis Souta*

CPF: *593 483.561-00*